

Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de fevereiro de 2011
Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente em exercício

EDITAL Nº 045/11

(Processo nº 1083302002-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Nucleio Amâncio da Luz.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Nucleio Amâncio da Luz, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2002/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de fevereiro de 2011

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente em exercício

EDITAL Nº 046/11

(Processo nº 580022003-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Moisés Moreira da Costa Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Moisés Moreira da Costa Filho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.201,28 (cinco mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), equivalente a 20% (vinte por cento), dos vencimentos anuais legais do ordenador, com base no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva de relatórios de gestão fiscal, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de fevereiro de 2011

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente em exercício

EDITAL Nº 047/11

(Processo nº 890022002-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Edirlaine Buss.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Edirlaine Buss, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), pela remessa intempestiva de relatórios de gestão fiscal, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de fevereiro de 2011

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 209045

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de março de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 170012001-00

Responsável: José Joaquim Diogo
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 1240012005-00

Responsável: Francisco Fausto Braga
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 240012004-00

Responsável: Paulo Rodrigues Titan
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

04) Processo nº 0360012006-00

Responsável: Roselito Soares da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

05) Processo nº 120022006-00

Responsável: Gerson Lira Barros
Origem : Câmara Municipal de Baião
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

06) Processo nº 953352006-00

Responsáveis: Daize de Oliveira (1º quadrimestre), Maria Elenir Trevisan Torres (2º quadrimestre) e Elizabeth C. Podanoschi de Oliveira (3º quadrimestre)

Origem : Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de março de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**RESOL. 17.962, 17.963 E 17.964
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208787**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 2011, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 17.962

Processo nº. 2007/50442-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2011/01290-4, em que solicita o parcelamento do valor do débito e multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 48.470 de 16.12.2010;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.944, desta data;

R E S O L V E,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, das importâncias de R\$-3.189,07 (três mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos) referente ao débito imputado e R\$ 1.000,00 (mil reais) relativa à multa aplicada em decorrência do dano junto ao erário ao senhor Olimpio Yugo Ohnishi, Ex-Secretário Executivo de Obras Públicas do Estado do Pará, CPF nº. 045.456.482-15, por intermédio do Acórdão nº. 48.470, de 16 de dezembro de 2010, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 17.963

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 17.775/2009 que instituiu no calendário de eventos do Tribunal de Contas o encontro técnico denominado "Conversando com o Controle Interno";

Considerando que a Resolução nº. 17.492/2008 prevê, em seu art. 1º, incisos III e VIII, a utilização de recursos do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) para custear a realização de palestras, simpósios, seminários, congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com o controle externo da administração pública; Considerando que para executar projetos, em cada exercício financeiro, com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.944, desta data.
RESOLVE: unanimemente,
AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a realização do Evento "Conversando com o Controle Interno" referente ao 1º trimestre do ano de 2011.

RESOLUÇÃO Nº. 17.964

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO os fundamentos da Resolução nº 17.934 de 21.12.2010, dada a crescente demanda do público alvo

dos eventos realizados por esta Corte de Contas justificando, inclusive, a realização fora da capital;
CONSIDERANDO a necessidade de estender o alcance do evento a outras áreas de interesse dos jurisdicionados e do TCE;
CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso de participantes oriundos de municípios distantes da capital;
CONSIDERANDO a proposição da presidência constante da Ata nº 4.944 desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º DEFINIR, que os encontros técnicos do Tribunal de Contas no interior do estado no exercício de 2011 sejam realizados nos municípios de Bragança, Santarém e Marabá, respectivamente. Parágrafo Único – O primeiro evento será realizado no mês de agosto de 2011.

Art. 2º Autorizar a Presidência a constituir comissão administrativa para a adoção das providências necessárias quanto a logística e operacionalização do evento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208957**

Ato: PORTARIA Nº 25.000

Término Vínculo: 01/03/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: De ofício.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Comissionado / Edevaldo Sebastião Rodrigues Lopes (Assistente de Direção)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

SESSÃO DE 15.02.2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208955

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.647

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/50279-5 – MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTOS, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, Ref. III, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 0936, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50370-0 - RUI MOREIRA DOS SANTOS, no cargo Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2136, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50394-7 – MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS, no cargo de Professor GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1824, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 48.648

Processo nº. 2009/50895-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET AP nº. 1006, de 23.07.2009, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA CORRÊA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente.

ACÓRDÃO Nº. 48.649

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/50943-3 – MARIA PIMENTEL PEREIRA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 085, de 02/01/2009;

Processo nº. 2010/52380-6 – MARTINHA ANTONIA RAPOSO SILVA, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP. ANM 803.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP Nº. 0164, de 01/04/2010.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de aposentadorias relativas aos processos, devendo o IGPREV corrigir os atos nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.